

Olhares sobre as experiências de jovens reincidentes no sistema socioeducativo, em Fortaleza-Ceará

Looks at the experiences of young people who are recidivists in the socio-educational system, in Fortaleza-Ceará

DOI:10.34117/bjdv7n8-148

Recebimento dos originais: 08/07/2021

Aceitação para publicação: 08/08/2021

Ana Karla Fernandes Medeiros

Residente em Infectologia no Programa de Pós-Graduação da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE). Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ).

Endereço: Rua Nestor Barbosa, 315 – Parquelândia – Fortaleza -CE.

E-mail: anakarlafernandes@hotmail.com

Ingrid Lorena da Silva Leite

Doutoranda em Sociologia no Programa de Pós-Graduação de Sociologia da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Endereço: Av. da Universidade, 2995, 1º andar, Benfica – Fortaleza-Ce.

E-mail: lorenaleitte17@gmail.com

RESUMO

Este trabalho aborda o estudo sobre a compreensão dos efeitos da medida socioeducativa de internação no cotidiano de jovens reincidentes no sistema socioeducativo, a partir de suas experiências neste sistema. A pesquisa fundamentou-se em uma metodologia qualitativa, a fim de reconhecer as percepções e subjetividades dos sujeitos pesquisados, utilizando estudo bibliográfico, documental e de campo. O campo de pesquisa foi o Centro Socioeducativo do Canindezinho, e sete jovens como interlocutores. Os resultados apresentam as fragilidades na efetividade da política de atendimento socioeducativo, visto que ainda predominam práticas de caráter retributivo e/ou punitivo, em detrimento do viés pedagógico e socioeducativo.

Palavras-Chave: Jovens, Sistema Socioeducativo, Ato Infracional.

ABSTRACT

This work deals with the study about the understanding of the effects of the socioeducative measure of hospitalization in the daily life of young recidivists in the socioeducative system, from their experiences in this system. The research was based on a qualitative methodology, in order to recognize the perceptions and subjectivities of the subjects studied, using a bibliographical, documentary and field study. The field of research was the Socio-Educational Center of Canindezinho, and seven young people as interlocutors. The results show the weaknesses in the effectiveness of the socio-educational policy, since there are still predominant practices of a retributive and/or punitive nature, to the detriment of the pedagogical and socio-educational bias.

Keywords: Young; Socio-Educational System, Infringement Act.

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste estudo parte da pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação em Serviço Social, realizada em 2019, que aborda a temática de jovens autores de atos infracionais com recorte aos reincidentes no sistema socioeducativo, buscando compreender os efeitos da medida de internação no cotidiano destes jovens, a partir de olhares sensíveis sobre as suas experiências neste sistema. Ademais, também, foram objetivos: reconhecer quais as perspectivas de direitos que os jovens têm em breve retorno à “liberdade”; compreender como os jovens reincidentes no sistema socioeducativo percebem essa política pública; e identificar como a prática socioeducativa de privação de liberdade efetiva seu papel de educação e ressocialização conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Foi realizada pesquisa qualitativa no intuito de reconhecer as realidades dos interlocutores socioeducandos a partir de suas vivências no sistema socioeducativo, e estudo bibliográfico, documental e de campo. Teve como campo de pesquisa o Centro Socioeducativo do Canindezinhoⁱ, localizado em Fortaleza – Ceará, onde foram entrevistados sete jovens em privação de liberdade, que cumprem medida socioeducativa de internação por ato infracional análogo ao crime de roubo.

As reflexões suscitadas neste texto sobre a avaliação da efetividade da política de atendimento socioeducativo, a partir das percepções dos próprios jovens os quais tal política se destina, viabiliza mensurar se esta política pública promove experiências de sociabilidade, pois, com isso, em tese os jovens deveriam refletir e se distanciar das práticas de atos infracionais.

Dessa forma, reconhecer o significado que os jovens atribuem as suas realidades enquanto se encontram em privação de liberdade é também entender as situações sociais e trajetórias de vida dos mesmos, o que possibilita uma reflexão acerca dos fatores que envolvem a prática do ato infracional. Ressalta-se que este estudo não tem a pretensão de criar um paradigma sobre o assunto, mas de proporcionar uma reflexão sobre a relação entre a prática do ato infracional, o viés punitivo ainda vigente e a reincidência de jovens no sistema socioeducativo.

Torna-se relevante, portanto, compreender como se efetivava a responsabilização de jovens autores de atos infracionais, em um momento histórico brasileiro anterior ao surgimento do marco legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e após o referido Estatuto, que trouxe consigo diversas mudanças, como o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas, bem

como à forma de responsabilização de jovens autores de atos infracionais por meio do cumprimento de medidas socioeducativas que objetivam a sua ressocialização.

No Brasil, o tratamento legal oferecido aos chamados “menores infratores”, já passou por três legislações nos últimos 90 anos, leis que se aperfeiçoaram principalmente pela oferta e garantia de direitos sociais fundamentais. No século XIX a questão da menoridade era tratada no Código Criminal de 1830. O Código estabelecia em seu Artigo 10º quais os casos em que os menores de 14 anos não seriam julgados “criminosos”. No entanto, conforme o Artigo 13º, as pessoas com tal idade deveriam passar por uma avaliação de discernimento, na qual seria verificado se possuíam condições de avaliar se seus atos eram criminosos ou não. Durante o século XIX a inimputabilidade no Brasil terminava aos 14 anos (PADOVANI, 2003).

O primeiro juizado de menores do País foi criado no Distrito Federal em 1923, pelo Governo Federal, por meio de decreto nº 16.273. Em 1927 ocorreu o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, motivando atos em prol da assistência social à criminalização da pobreza.

Ainda em 1927, foi sancionado o Código de Menores conhecido como “Código Mello Mattos”ⁱⁱⁱ, pelo decreto nº 17.943, com a missão de “recuperar” crianças e jovens, identificados como “menores” se estivessem em situação de pobreza, rua ou abandono, sendo assim considerados potencialmente “perigosos”. Identifica-se, portanto, que eram destinatários de atenção e preocupação do Estado, crianças e jovens que já tinham seus direitos efetivamente violados. O Código de Menores determinava que adolescentes menores de 14 anos não poderiam ser julgados judicialmente e, aqueles com idade entre 14 e 18 anos, deveriam ser submetidos à processos judiciais especiais, diferentes daqueles aplicados aos adultos.

No ano de 1967, por meio da Lei nº 5.258, que dispôs sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de atos definidos como infrações penais, o Governo Federal regulamentou as medidas de proteção, assistência, reeducação e vigilância para o atendimento aos “menores” infratores. E, em 1979, foi publicada a Lei nº 6.697, que estabeleceu o novo Código de Menores.

Os Códigos de 1927 e 1979 não diferem muito quanto ao tipo de atendimento dispensado aos jovens que cometiam atos infracionais. No conceito de “menor” utilizado nos recentes Códigos e, quando comparados aos Códigos Penais de 1830 e 1890, verifica-se que foram mantidos os atos de repressão institucional e ausência de instrumentos de proteção e de promoção da família (RIZZINI, 2000). Não havia o reconhecimento da

condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A institucionalização ou privação não tinham prazos determinados, não havendo sequer a acusação e o direito de defesa.

A doutrina de “proteção integral” foi afirmada em 1988 pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), por meio dos Artigos 227 e 228 e regulamentada através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, pela Lei Federal nº 8.069/90, que trouxe a substituição do termo “menor” pelos termos “criança” e “adolescente”. Possui caráter universal, não sendo restrita como as anteriores e reafirma direitos à saúde, à convivência familiar e comunitária e à educação, entre outros (PEREIRA; MESTRINER, 1999).

Por não tratar crianças e adolescentes como irregulares, diferentemente do antigo Código de Menores, sobretudo aos que se encontravam em situação de pobreza, como consideravam as legislações menoristas, o ECA exige um Sistema de Garantia de Direitos (SGD)ⁱⁱⁱ que dê conta não apenas das necessidades básicas, mas também das mais complexas, especialmente ao se cuidar de crianças e adolescentes em situações vítimas das violências.

Através de uma construção coletiva, estratégica e democrática, ocorreu a proposta de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), apresentado como uma política pública destinada à inclusão do jovem autor de ato infracional, propondo um conjunto de princípios, regras e critérios de cunho jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve todas as fases do processo socioeducativo. Prioriza a intersetorialidade, em que vários serviços devem se integrar e formar uma rede, aligeirando a proteção e o exercício dos direitos de quem é encaminhado para o sistema.

O ato infracional é a conduta descrita em lei como “crime ou contravenção penal”, cuja responsabilidade se dá a partir dos 12 anos (ECA, 1990, Art. 103). Conforme estabelece o ECA, as medidas socioeducativas^{iv} são aplicadas ao jovem mediante processo judicial, após a apuração da prática do ato infracional, no qual cabe ao Estado, através do Ministério Público, demonstrar a autoria, e ao juiz aplicar a medida cabível, através da Justiça da Infância e da Juventude ou, em sua ausência, pela Vara Civil correspondente, ou ainda, pelo juiz singular. Dessa forma, as medidas socioeducativas são ações do Estado, restritivas de direitos e impostas ao jovem em razão de uma conduta ilícita, assim definida pelo ordenamento jurídico brasileiro (Caderno MSE, 2016).

2 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DE JOVENS AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou uma pesquisa em 2012 sobre o “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, onde buscou traçar o perfil dos 17,5 mil jovens autores de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil. A partir do diálogo entre o panorama apresentado pelo CNJ e a pesquisa de campo realizada, foi possível traçar um perfil socioeconômico de jovens autores de atos infracionais que estão em cumprimento de medida socioeducativa. São jovens com baixa escolarização, baixa renda, negros e moradores de áreas periféricas. A presença do Estado na responsabilização e/ou punição destes jovens no espaço em que vivem, os submete a um vácuo social, imersos em intensas desigualdades sociais, onde a perspectiva do direito se fragiliza e a perspectiva de um Estado punitivo se fortalece, principalmente nos territórios periféricos onde os jovens e seus familiares residem.

De acordo com Mendes e Julião (2019), diferentemente do imaginário social, é significativa à valorização, pelos jovens, as suas famílias, apresentando-se como um aspecto significativo a ser trabalhado em seu processo socioeducativo. Durante a pesquisa de campo no centro socioeducativo do Canindezinho, os jovens ratificaram a importância da presença da família durante o cumprimento da medida de internação, bem como o desejo de mudança e construção de uma nova realidade ao lado de seus familiares.

Segundo indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, sobre os jovens e o mundo do trabalho, em 2017 o Brasil tinha 48,5 milhões de pessoas com idade entre 14 e 29 anos e, desse total, 11,1 milhões não estudavam nem trabalhavam, representando 23% do total de jovens brasileiros no referido ano. De acordo com os números, a variação entre 2016 e 2017 foi de 619 mil jovens de 14 a 29 anos a mais nessa situação; em 2016, 21,8% dos jovens nessa faixa etária não estudavam ou trabalhavam.

Essa é a realidade da maioria dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que possuem faixa etária entre 14 e 17 anos, interlocutores da pesquisa de campo que subsidiou a construção deste trabalho. Dos sete jovens entrevistados, apenas dois estavam frequentando a escola antes de chegarem à unidade socioeducativa. Outro ponto evidenciado foi à distorção de idade-série, tendo em vista que os jovens cursavam série inferior àquela referente à sua faixa etária no cumprimento da medida de internação.

3 “ENTRE MUROS”: A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A internação, de acordo com o Artigo 121 do ECA (1990), por se constituir em uma medida privativa de liberdade deve obedecer aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Não há um período mínimo de tempo para a internação, contudo a permanência do jovem nesse estabelecimento não pode ultrapassar o prazo de três anos, devendo ser a mesma reavaliada pelo juiz da infância e da juventude a cada semestre, sendo levada em consideração a gravidade do ato e o comportamento do mesmo na unidade socioeducativa. A liberdade será compulsória aos vinte e um anos de idade.

Sobre a realidade da internação no sistema socioeducativo, Costa (2006) aponta que atualmente se conta com um sistema que, além de privar o jovem do direito à liberdade em razão do ato infracional cometido, o mantém privado dos demais direitos, como ao respeito, à dignidade, à privacidade, à identidade e à integridade física, psicológica e moral. A precariedade da estrutura física das unidades de internação afeta a fragilização do trabalho socioeducativo, acarretando dificuldades como o enfraquecimento de vínculos, comprometimento do atendimento técnico e a degradação das condições de trabalho dos profissionais.

No que se refere à realidade da unidade socioeducativa do Canindezinho, campo de pesquisa deste estudo, foi possível verificar problemas de conservação, iluminação, ventilação e higiene. Os dormitórios dos jovens socioeducandos são lugares mal preservados e abafados, em que as únicas opções para circulação da ventilação são entre as grades e por uma pequena janela no fundo dos dormitórios. A iluminação também é precária e a falta de higiene é visualmente percebida. Os jovens relataram a fácil propagação de doenças devido ao ambiente insalubre, principalmente a incidência de enfermidades relacionadas à questão dermatológica e à questão respiratória.

Quanto ao relacionamento com socioeducadores, profissionais responsáveis tanto pela função educacional quanto disciplinar, observou-se que é regular, não somente pelo comportamento instável dos jovens, como pelo posicionamento de alguns profissionais que, em alguns momentos, evidenciam a repressão em detrimento da socioeducação. Ficou evidente que o relacionamento conturbado com estes profissionais já atingiu proporções maiores. A melhoria ocorreu pela diminuição do índice de violência física. Reincidentes no sistema socioeducativo, de acordo com os jovens, as suas experiências anteriores em unidades socioeducativas foram marcadas principalmente pela violência física e repressão por parte destes profissionais.

Com relação à frequência as aulas no cumprimento da medida socioeducativa de internação neste centro socioeducativo, apenas 61 dos 109 socioeducandos estavam estudando, pois, os jovens compreendem como um direito, principalmente para ter um futuro melhor e conseguir um emprego após o cumprimento da medida. Percebe-se que o significado da escola para estes jovens, aparece associado principalmente a uma futura inserção no mercado de trabalho, o que deixa em segundo plano a utilidade presente de propiciar o conhecimento.

No que concerne ao direito ao lazer, ao esporte e à cultura, o ECA, em seu Artigo 4, assegura à todas as crianças e adolescentes a efetivação dos direitos referentes à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Quando dispõe sobre os direitos individuais dos adolescentes em cumprimento de medida de internação, o ECA traz expressamente o direito de realizar atividades culturais, esportivas e de lazer (Art. 124).

No caso do centro socioeducativo do Canindezinho, as únicas opções de lazer que abrangem todos os socioeducandos são os jogos de uno e dominó, realizadas dentro dos próprios dormitórios, o que revela uma realidade de confinamento quase integral dos jovens nos dormitórios. A participação em eventos e cursos é limitada aos jovens que possuem “melhor comportamento”.

Diante disso, percebe-se que, apesar da prevalência da doutrina da proteção integral e da instituição do SINASE, a realidade das unidades de atendimento socioeducativo de internação no Brasil ainda é marcada por um grave contexto de violações de direitos humanos e pelo descumprimento das diretrizes e parâmetros legais e constitucionais do atendimento socioeducativo.

3.1 “TEMOS VEZ E VOZ!”: PERCEPÇÕES DE JOVENS SOCIOEDUCANDOS SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A desigualdade, segundo pesquisa do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (2016), é um dos componentes que contribuem para o aumento da violência, principalmente por não haver uma distribuição equitativa de renda entre a população. Corroborante a isso, a desigualdade social agravada pela concentração de renda, foi evidenciada no relato de um dos jovens reincidentes em cumprimento de medida de internação no centro socioeducativo do Canindezinho como o principal motivo que o levou a cometer novamente o ato infracional. Apenas um, dos sete jovens entrevistados, atribuiu ao fator dinheiro a principal motivação à reiteração da prática

infracional. A maioria diz ter cometido novamente o ato infracional pela adrenalina e/ou por influência de amizades.

Esse conjunto de emoções por eles tratadas em termos de adrenalina, permeou as narrativas e se referiu não somente a uma dimensão de aventura e/ou diversão, como também uma forma de desafiar-se, de enfrentamento aos limites impostos pela sociedade e, por sua vez, de demonstração de coragem e perspicácia. Para Novaes (2006), falar em juventude é sempre falar de riscos, transgressões, aventuras, violência e, por sua vez, necessidade de adrenalina. Dessa forma, a prática de atos infracionais para estes jovens, pode se constituir como uma possibilidade para a obtenção de reconhecimento social, ainda que às avessas, sendo compreendida como um recurso para tornar-se visível, numa tentativa de garantir uma existência social em nossa sociedade.

Seis dos sete sujeitos da pesquisa declararam que usam ou já usaram a maconha, seja dentro do centro socioeducativo ou fora dele. Corroborante a isso, tem-se a pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (2012), em que um dos dados apresentados foi de que a maconha apareceu como o entorpecente mais consumido por jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, seguida da cocaína e do crack.

No que se refere à outra experiência em cumprimento de medida dos interlocutores reincidentes no sistema socioeducativo, em geral, consideraram como “tempos bons e ruins”. Para eles, o bom é que havia mais liberdade, como poder almoçar no refeitório, o direito a saídas externas era mais frequentes e havia também mais opções de cursos e lazer. O fácil acesso à celular também foi evidenciado na fala de um dos sujeitos como aspecto positivo. Dos aspectos negativos apontados por eles foram os episódios conflituosos e o relacionamento conturbado com socioeducadores.

Pode-se compreender com relação aos discursos dos jovens que estes atribuem um caráter punitivo, ou ainda, de “castigo”, à medida socioeducativa, onde eles estão “pagando” por algo que fizeram de errado. Infere-se que tal representação foi projetada a partir de suas vivências e experiências dentro do sistema socioeducativo. Há uma percepção em torno do ato infracional cometido, como uma dívida a pagar à sociedade ou ao Estado, desaparecendo de cena a figura da pessoa atingida, a vítima.

No que se refere ao fenômeno da reincidência na prática de atos infracionais e suas determinações, Tejadadas (2005) afirma que tais determinações são múltiplas e para além daquelas que emergem do sistema de atendimento socioeducativo, há as que remetem ao contexto familiar e social dos jovens, bem como o acesso às políticas públicas. A relação dos jovens com suas famílias nem sempre ocorrem nos “moldes

esperados”, representando assim uma associação entre o exercício da violência através do crime e a ausência de pertencimento.

A violência como uma forma de resolução de conflitos se faz presente nos bairros dos sujeitos da pesquisa, que são bairros periféricos comandados por grupos criminosos rivais, que além de facilitar o envolvimento com o crime, faz com que os jovens cotidianamente corram o risco de perder a vida. Dessa forma, percebe-se que a prática do ato infracional e a reincidência se afirmam no cotidiano de vida do bairro onde moram.

Com relação ao papel do Estado, evidencia-se outro conjunto de determinações da reincidência. A invisibilidade no âmbito das políticas públicas, identificada através do não acesso ou da desqualificação destas quanto ao reconhecimento das necessidades do sujeito e produção de respostas adequadas, faz com que os jovens reincidentes não sejam reconhecidos e passem despercebidos pelas estruturas do Estado ou delas sejam excluídos, por não corresponderem aos padrões de comportamento desejados.

No sistema socioeducativo, a sua esfera punitiva em detrimento da função socioeducativa é evidenciada durante a fala dos interlocutores da pesquisa, que em vários momentos atribuem à medida socioeducativa um viés punitivo, o que contribui para a manutenção da violência como forma de relação, reforçando a reincidência ao invés de reduzi-la.

Estabelece-se, assim, uma equação de segregação e reforço à incapacidade, à baixa autoestima, ao autoconceito negativo, onde o Sistema de Atendimento acaba por reforçar as determinações provenientes da esfera familiar, comunitária e da ausência de aporte do Estado, engrenagens de determinações da reincidência que se reforçam mutuamente (TEJADAS, 2005, p. 50).

Diante do exposto, infere-se que, apesar dos avanços e transformações significativas na política de atendimento socioeducativo ocorridas nos últimos anos, ainda prevalecem práticas de caráter punitivo que se sobressaem em relação à função socioeducativa. Deste modo, o sistema reforça as determinações da esfera privada e da presença do Estado na responsabilização e/ou punição dos jovens, compondo engrenagens que se reforçam na reprodução da reincidência.

4 CONCLUSÃO

Este estudo buscou apresentar as reflexões suscitadas a partir da realização de pesquisa de campo em uma unidade socioeducativa, com vista à compreensão dos efeitos da medida de internação no cotidiano de jovens reincidentes no sistema socioeducativo,

a partir de suas experiências no mesmo, onde foram entrevistados sete jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

De acordo com o estudo realizado, percebe-se que, com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), houve diversos avanços e mudanças significativas, como o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas. Ademais, a partir do ECA a responsabilização de jovens autores de atos infracionais deu-se com o cumprimento de medidas socioeducativas, expressas conforme o Artigo 112 do referido Estatuto, que objetivariam a ressocialização dos jovens.

No entanto, é preciso destacar que para a concretização da finalidade a qual as medidas socioeducativas se destinam, é primordial a associação à figura dos jovens como agentes transformadores de sua realidade, visto que tais medidas deveriam pautar-se no caráter pedagógico e socioeducativo, e não em um caráter retributivo e punitivo, ainda vigente.

Durante o processo de pesquisa constatou-se uma alta taxa de evasão e distorção escolar, visto que apenas dois dos sete interlocutores estavam frequentando a escola antes de chegarem ao centro socioeducativo, ambos de rede pública e em séries consideradas inadequadas as suas faixas etárias, o que demonstra a necessidade de se adotar no país políticas específicas voltadas ao combate à evasão escolar no ensino fundamental, sendo a escola um lugar onde o jovem possa contribuir na construção de tais políticas.

A medida socioeducativa de internação aplicada aos jovens reincidentes mostrou-se precária quanto à garantia de direitos, como a escolarização, profissionalização e acesso aos espaços de cultura e lazer. A longa permanência nos dormitórios, aliada a falta de opção de lazer e a limitada participação em eventos e cursos, tem se configurado para os jovens em situações extremas na experiência atual no sistema socioeducativo.

Os sujeitos da pesquisa, em geral, acreditam que os jovens saem das unidades socioeducativas “piores” do que quando entraram. Para a maioria, isso acontece porque a ressocialização não alcança grande parte dos socioeducandos, o que evidencia que para estes jovens há brechas no sistema que tornam o seu objetivo cada vez mais inalcançável.

Dessa forma, mesmo com a aprovação de marcos legais, entidades e documentos regulatórios, bem como os avanços no debate sobre a política de restrição e privação de liberdade, a atualidade do Sistema Socioeducativo ainda é marcada por fragilidades, permanecendo o traço corretivo e disciplinador de suas origens, em detrimento do objetivo ressocializador. Essas fragilidades refletem na sociedade, que pede punição aos

jovens autores de atos infracionais como forma de justiça, anulando seu lugar de sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1927.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p.

_____. Ministério da Justiça. **Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 1356.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de orientações técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília, DF: SNAS/MDSA, 2016.

CEARÁ. Assembleia Legislativa do Ceará. Comitê cearense pela prevenção de homicídios na adolescência. **Cada vida importa**: relatório final. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2016. Disponível em: <<http://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-final-cada-vida-importa/>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. **Regimento interno**: unidades de medidas socioeducativas do Estado do Ceará. 2. ed. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará; Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2015. 101 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Fortaleza: CNJ, 2012.

COSTA, A. C. G. **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente**: perspectivas e desafios. Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006. 84 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

MENDES, C. L. S.; JULIÃO, E. F. (Coord.). **Trajetória de vida de jovens em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2019.

NOVAES, R. Os jovens de hoje: contextos, diferenças e trajetórias. In: ALMEIDA, M. I. M.; EUGÊNIO, F. (Orgs.). **Culturas jovens**: novos mapas do afeto. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

PADOVANI, R. C. **Resolução de problemas com adolescentes em conflito com a lei**: uma proposta de intervenção. 2003. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação Especial) – Programa de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

PEREIRA, I.; MESTRINER, M. L. **Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP; FEBEM-SP, 1999.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil**: revisitando a história (1822-2000). Brasília, DF: Unicef; Ed. Universitária, 2000.

TEJADAS, S. S. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. Porto Alegre, 2005. 316 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2005.

NOTAS

ⁱ Localizado na Rua José Maurício, s/n, este centro socioeducativo foi inaugurado em outubro de 2015 com capacidade para 90 adolescentes, representando o aumento do número de vagas em um contexto de superlotação das unidades de internação do Ceará, que se apresentava como uma das principais problemáticas do atendimento socioeducativo do Estado.

ⁱⁱ José Candido de Albuquerque Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores do país e da América Latina.

ⁱⁱⁱ Criado a partir do ECA e consolidado com a Resolução CONANDA nº 113/2006, o SGD é integrado por ações do Estado, que envolvem políticas públicas, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos, além de organizações da sociedade civil, sendo constituído por 03 eixos de atuação: promoção dos direitos humanos; defesa dos direitos humanos; controle da efetivação dos direitos humanos (Caderno MSE, 2016).

^{iv} Segundo o ECA (1990), em seu Artigo 112, constituem medidas socioeducativas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade (PSC); Liberdade Assistida (LA); Inserção em Regime de Semiliberdade; e a Internação em estabelecimento educacional, que constitui medida privativa da liberdade; ou qualquer uma das previstas no art. 101, I ao VI.